

Id:10EF3576025DF2F3

Id:0E28AA854749F4EB


 Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
 notasribeira@gmail.com


LEI Nº 233/2025

RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, 26 DE MAIO DE 2025

Institui o Sistema Municipal Avaliativo de Ribeira do Piauí, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Ribeira do Piauí /PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito na Rede Municipal de Ensino de Ribeira do Piauí, o Sistema Municipal Avaliativo de Ribeira do Piauí – SARPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Ribeira do Piauí/PI.

§ 1º - A avaliação diagnóstica com fito de submeter os alunos da rede à atividade avaliativa contendo habilidades lecionadas no decorrer do ano letivo, com objetivo de estudo diagnóstico.

§ 2º - As finalidades da avaliação de que trata esse instrumento consistem em suma:

I - Na necessidade de efetivar levantamento da aprendizagem dos objetos de conhecimentos efetivamente trabalhados de forma presencial ou híbrido;

II - Diagnosticar discentes que exigem maior atenção quanto às habilidades dos anos letivos anteriores, impondo maior submissão no ano letivo de 2024;

III - Evitar reprovações e abandono em etapas de ensino subsequentes.

IV - Diagnosticar e capacitar os discentes para as avaliações diagnósticas externas, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI;

Art. 2º - A avaliação de que trata o presente instrumento será aplicada de acordo com cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de decreto regulamentador a cada ano letivo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o cronograma de aplicação das provas observando a logística do transporte dos discentes, bem como a periodicidade da aplicação das mesmas.

Art. 3º - As questões que comporão a avaliação de que trata essa lei serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A discriminação dos critérios de avaliação, além dos períodos divulgação dos resultados, serão regulamentados por atos específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da avaliação, especialmente no que se refere a:

I - Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - Segurança e sigilo das avaliações;

V - Divulgação dos resultados no prazo estipulado;

VI - Ampla divulgação da presente lei.

Art. 6º - Possíveis omissões ou regulamentações ulteriores caberão à Secretaria de Educação de Ribeira do Piauí.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI, em 26 de Maio de 2025.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
 Dados: 2025.05.26 16:13:58 -03'00'
ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO
 Prefeito Municipal


 Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
 notasribeira@gmail.com


AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, torna público que no **12 de junho de 2025, às 14:00h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025/PMRP**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br", que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica automotiva em geral, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí – PI., custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R\$ 691.754,50. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico: Telefone: (89) 99435-4375 / e-mail: cplribeiradopiaui@gmail.com.

Ribeira do Piauí (PI), 27 de maio de 2025.

Trinaldo de Jesus Pereira de Carvalho
 Pregoeiro/Comissão de Contratação/PMSP

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
 Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí- PI

Id:0E28AA854749F712


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 Trabalho, Inovação e Tradição


EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª COPA UMBUZEIRO FERRADO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** FRANCISCO G DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 31.083.837/0001-75. **CONTRATO Nº:** 01.2605/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REIAS). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2025. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA, PELA EMPRESA FRANCISCO G DE SOUSA